

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

- 1.1. Secretaria Municipal do Executivo – SMEX
- 1.2. Procuradoria-Geral do Município - PGM
- 1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
- 1.4. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM
- 1.5. Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI
- 1.6. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT
- 1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE
- 1.8. Secretaria Municipal de Educação – SME
- 1.9. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMES
- 1.10. Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA
- 1.11. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes - SMSGT
- 1.12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA
- 1.13. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento – SMOS
- 1.14. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SMPL
- 1.15. Secretaria Municipal de Fiscalização e Projetos - SMFP
- 1.16. Secretaria Municipal de Saúde - SMS

II - ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SMPL
 - 2.1.1. Assessoria de Suprimentos e Licitações
 - 2.1.2. Superintendência de Licitações

III - INTRODUÇÃO

- 3.1. Este estudo foi desenvolvido de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 20 de março de 2023, para analisar a participação em compras e licitações compartilhadas de Consórcios Intermunicipais.



3.2. Sendo este, um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de eventual contratação que caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

3.3. O ETP procurará evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigente.

IV- OBJETO

4.1. Delegação do Município de Barão de Cocais/MG ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos: CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS.

V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Município de Barão de Cocais/MG necessita da realização de processos que envolvem um grande número de itens, tais como: fornecimento de eletrônicos, equipamentos de informática, periféricos e softwares, além de mobiliários, eletrodomésticos e eletroportáteis, locação de máquinas e caminhões, bem como materiais de escritório.

5.2. Nesse contexto, os consórcios intermunicipais permitem que diferentes municípios realizem compras em conjunto, aumentando o volume de aquisição e, consequentemente, obtendo preços mais vantajosos devido à economia de escala. A administração pública deve sempre buscar eficiência na alocação dos recursos, conforme preceitua o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

5.3. A Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos, possibilita que municípios se unam para realizar ações conjuntas, incluindo compras e licitações, dentro de um marco jurídico seguro. Já o Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta essa lei, detalha como as compras podem ser realizadas, garantindo transparência e legalidade nos processos.

5.4. As licitações isoladas podem atrair um número reduzido de fornecedores, o que pode levar a preços mais altos e menor qualidade. Nos consórcios, a maior abrangência atrai por muitas vezes mais

concorrentes, gerando contratações mais vantajosas. Além disso, os processos licitatórios realizados por consórcios intermunicipais seguem os mesmos princípios da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), garantindo transparência e fiscalização, permitindo maior controle social sobre os gastos públicos.

5.5. Assim, a participação do Município de Barão de Cocais/MG nas compras e licitações compartilhadas de consórcios intermunicipais é essencial para garantir eficiência, economia, segurança jurídica e qualidade na gestão pública. Além de possibilitar melhores condições de compra, fortalece a cooperação entre os municípios e promove um atendimento mais eficaz às necessidades da população. Dessa forma, trata-se de um instrumento indispensável para uma gestão pública moderna e sustentável.

VI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A não inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 deu-se em razão de lapso material, consistente em mero esquecimento no momento do seu cadastramento, sem que isso represente desinteresse da Administração ou afronta ao planejamento previamente estabelecido. Ressalte-se que o objeto em questão – *Delegação do Município de Barão de Cocais/MG ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI, para execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos de CENTRAL DE COMPRAS*– encontra-se regularmente previsto tanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que evidencia que a despesa foi considerada no âmbito do planejamento orçamentário e financeiro do Município.

6.2. Dessa forma, embora não conste formalmente do PCA 2026 por motivo de esquecimento, a contratação mostra-se alinhada às diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SMPL, especialmente quanto à busca pela racionalização das despesas públicas, ganho de eficiência administrativa e prestação de serviço de excelência ao público em geral, sendo a adesão à CENTRAL DE COMPRAS do CONSMEPI medida que reforça o interesse público e a economicidade.

VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

7.1. Realização da gestão associada, da execução das seguintes ações administrativas: planejamento (fase preparatória) do procedimento de licitação; realização da análise e julgamento das solicitações do processo administrativo de licitação, incluídas as respostas às impugnações, julgamento de recursos e decisões de adjudicação, homologação, revogação ou anulação do certame. Não se encontram inseridas na delegação constante do objeto deste instrumento a formalização de contratação e a respectiva gestão contratual dos objetos que venham a ser licitados em decorrência da execução do objeto deste contrato.

7.2. Realização da fiscalização da execução do objeto do contrato do programa;

7.3. Realização da publicação do extrato do contrato de programa;

7.4. Cumprimento do disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

7.5. Cumprimento integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016.

7.6. Encaminhamento ao MUNICÍPIO das informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 7.4 e 7.5 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

7.7. Promoção da transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal;
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

7.8. Permissão de acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

7.9. Cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.10. O contrato de programa deverá ser regido pelas seguintes normas:

7.10.1. Lei nº 4.320/64;

7.10.2 Lei 11.107/05;

7.10.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss., art. 181 e art. 184;

7.10.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

7.10.5 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSMEPI;

7.10.6 Estatuto consolidado do consórcio CONSMEPI;

7.10.7 Tribunal de Contas do Estado de Bahia, parecer nº 01473-21; parecer nº 00992-23¹;

7.10.8 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1.120.202²;

7.10.9 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1.153.805³;

7.10.10 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, processo nº 56.203-3/2023⁴;

7.10.11 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 237952/2020⁵;

7.10.12 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, processo nº 24/00046713⁶.

7.11. Segue anexo a este ETP a minuta do Termo de Contrato de Programa – CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS.

VIII - CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

¹ Disponível em <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/15000e21.odt.pdf>

² Disponível em <https://tcnatas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3243458>

³ Disponível em <https://tcnatas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3869843>

⁴ Disponível em <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/562033/2023/257102/2023>

⁵ Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2021/7/pdf/00358374.pdf>

⁶ Disponível https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/ConsultaVotoNovo/2400046713_17352256.pdf

8.1. A presente demanda de contratação abrange todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais/MG.

IX - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. A participação do Município de Barão de Cocais/MG nas licitações compartilhadas para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, bem como nas áreas de educação e engenharia, não é limitada. O Município pode integrar todos os processos licitatórios aprovados pela Resolução nº 90, de 14 de novembro de 2025, que estabelece o Plano Anual de Contratações do CONSMEPI.

9.2. A Resolução nº 90, de 14 de novembro de 2025, que aprova o Plano Anual de Contratações do CONSMEPI, segue anexa a este estudo.

X - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

10.2. Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

[...]



10.3. Como é possível inferir, é dispensável a licitação quando se tratar da celebração de contrato de programa que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público, tal dispensa se aplica ao caso em análise, objeto do presente estudo.

10.4. A Lei 11.107, de 06 de abril de 2025 ainda prevê:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação. (grifo nosso).**

10.5. A escolha do consórcio a ser contratado está amparada pela Lei Municipal nº 1.698, de 2 de setembro de 2014, que autoriza a participação do Município de Barão de Cocais/MG no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI), bem como pelos Contratos de Consórcio Público firmado em 2024 e sua respectiva consolidação firmada em 2023. Os documentos citados seguem anexo ao presente Estudo.

10.6. O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI) foi instituído em 18 de setembro de 2014, congregando municípios associados à Associação dos Municípios do Médio Rio Piracicaba (AMEPI), dentre os quais se incluem Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, João Monlevade, Itabira, Ipatinga, Nova União, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem Peixe e São Gonçalo do Rio Abaixo. Trata-se de um consórcio multissetorial que visa fortalecer a cooperação entre os municípios

consorciados, suprimindo dificuldades comuns e viabilizando a implementação de novos serviços, como o gerenciamento da iluminação pública e a expansão da rede elétrica.

10.7. Adicionalmente, o CONSMEPI desempenha um papel estratégico na gestão de diversas áreas, incluindo serviços de iluminação pública, inspeção municipal, saneamento, gestão de resíduos sólidos, promoção da sustentabilidade ambiental, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população dos municípios integrantes.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 79.694,16 (setenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)**, vinculado à cobertura de gastos/ressarcimento de despesas dos custos fixos da gestão associada da execução do objeto do contrato.

11.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1, será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, ocorrendo o primeiro repasse na competência Janeiro/2026 e os demais em sequência até o término da vigência do presente instrumento, conforme o seguinte cronograma desembolso:

MÊS	VALOR MENSAL
10/01/2026	R\$ 3.320,59
10/02/2026	R\$ 3.320,59
10/03/2026	R\$ 3.320,59
10/04/2026	R\$ 3.320,59
10/05/2026	R\$ 3.320,59
10/06/2026	R\$ 3.320,59
10/07/2026	R\$ 3.320,59
10/08/2026	R\$ 3.320,59
10/09/2026	R\$ 3.320,59
10/10/2026	R\$ 3.320,59
10/11/2026	R\$ 3.320,59
10/12/2026	R\$ 3.320,59

10/01/2027	R\$ 3.320,59
10/02/2027	R\$ 3.320,59
10/03/2027	R\$ 3.320,59
10/04/2027	R\$ 3.320,59
10/05/2027	R\$ 3.320,59
10/06/2027	R\$ 3.320,59
10/07/2027	R\$ 3.320,59
10/08/2027	R\$ 3.320,59
10/09/2027	R\$ 3.320,59
10/10/2027	R\$ 3.320,59
10/11/2027	R\$ 3.320,59
10/12/2027	R\$ 3.320,59

11.3. O valor da contribuição do Programa para o exercício de 2026 foi aprovado por meio da 6ª Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI, a qual contou com a participação do Sr. Bruno Gean Gonçalves Rosa, representante do Exmo. Sr. Geraldo Abade das Dores, Prefeito de Barão de Cocais. A respectiva ata encontra-se anexa a este ETP.

XII - ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

XIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos:

a) CENTRAL DE COMPRAS

13.2. Na forma do item 13.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, da execução das seguintes ações administrativas:

planejamento (fase preparatória) do procedimento de licitação; realização da análise e julgamento das solicitações do processo administrativo de licitação, incluídas as respostas às impugnações, julgamento de recursos e decisões de adjudicação, homologação, revogação ou anulação do certame.

13.3. Para fins de aplicação do item 13.2, estão incluídos como procedimentos de licitação as modalidades previstas no art. 28; os procedimentos de contratação direta previstos no art. 72; e os procedimentos auxiliares previstos no art. 79, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos.

13.5. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

13.6. A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

13.6.1. Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

13.7. Nos termos da Consulta TCEMG nº 1.153.805⁷, o presente instrumento de contrato adotará, quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, sendo que a liquidação, no consórcio público, a

⁷ Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!>

liquidação ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

13.8. A transferência financeira será efetivada através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA a ser realizada na conta bancária informada a seguir:

Banco do Brasil

Agencia: 2220-9

Conta: 55.981-4

13.9. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

13.10. O reajustamento dos valores do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do índice IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

13.11. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.12. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas

13.16. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

13.17. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento e no termo de contrato.



13.18. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. Não se aplica.

XV - RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A delegação do Município de Barão de Cocais ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI) para a execução orçamentária descentralizada e transferência parcial dos serviços públicos, como a Central de Compras, visa alcançar diversos resultados positivos:

- a) Eficiência nas Aquisições: redução dos custos e otimização dos processos, garantindo aquisições mais vantajosas para o Município.
- b) Transparência e Conformidade Legal: padronização dos procedimentos para assegurar que as aquisições compartilhadas sejam realizadas de acordo com a legislação vigente, promovendo transparência nas operações.
- c) Capacitação Técnica: A centralização das licitações por meio do Consórcio permitirá que equipes especializadas conduzam os processos, aumentando a qualidade técnica e reduzindo riscos de inconsistências ou erros.
- d) Economia de Recursos: Ao participar dos processos de compras compartilhadas, o Município pode economizar em despesas administrativas e operacionais, direcionando os recursos economizados para outras áreas prioritárias.
- e) Fortalecimento da Cooperação Intermunicipal: A participação em consórcios como o CONSMEPI fortalece a colaboração entre municípios, permitindo a troca de experiências e soluções conjuntas para desafios comuns.

15.2. Esses resultados contribuem para uma gestão pública mais eficiente, econômica e transparente, beneficiando diretamente a população dos municípios envolvidos.

XVI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

16.1. Não se verifica necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato de programa.

XVII - CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Com base nos argumentos apresentados ao longo deste documento, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

XVIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

18.1. O Consórcio que será contratado deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XIX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Cabe à Administração a obrigação de fixar as exigências de qualificação econômico-financeiras, no que se refere a exigência da apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Consórcio.

XX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. O Consórcio deverá apresentar para fins da contratação:

20.1.1. Ata da Eleição para Diretoria Biênio 2025/2026.

XXI - JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

21.1. Não se aplica, por se tratar de processo de dispensa de licitação.

XXII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

22.1. Este estudo preliminar indica que esta forma de contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI, por Dispensa de Licitação com base no art.



75, inciso XI, regido pela Lei nº 14.133/2021, é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração, isto posto, declaramos, ser viável a contratação da solução pretendida

Barão de Cocais, *data da assinatura eletrônica.*

Renato Rocha Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

